



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº. 3.485, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Aprova o remembramento referente aos lotes nº: 200, 240 e 300 da Quadra 29, com área total de 3.152,80 m<sup>2</sup> (três mil, cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados) no bairro Centro, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Ricardo de Alvarenga Coelho, Leonardo Montandon Carvalho e Débora Montandon Carvalho.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é 3.152,80 m<sup>2</sup> (três mil, cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), referente aos lotes: 200, 240 e 345 da Quadra 29 no bairro Centro, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Ricardo de Alvarenga Coelho, Leonardo Montandon Carvalho e Débora Montandon Carvalho, registrados respectivamente sob as matrículas: nº 1.835 - Livro 2-F, nº 5.310 - Livro 2-R e nº 6.820 - Livro 2-Z do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa dando origem a 01 (um) lote, descrito abaixo:

| <b>Área a ser Remembrada</b>   | <b>Área Resultante do Remembramento</b>  |
|--|--|
| Quadra 29 - Lote nº 200 com área de 775,96 m <sup>2</sup> (setecentos e setenta e cinco metros e noventa e seis centímetros quadrados);<br><br>Quadra 29 - Lote nº 240 com área de 776,84 m <sup>2</sup> (setecentos e setenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).<br><br>Quadra 29 - Lote nº 345 com área de 1.600,00 m <sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados). | Quadra 29 - Lote nº 345 - com área de 3.152,80 m <sup>2</sup> (três mil, cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados). |

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº: 7513/2016, cópia deste Decreto, plantas e demais documentos.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do remembramento, bem como escrituras, registros, taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva dos proprietários RICARDO DE ALVARENGA COELHO, LEONARDO MONTANDON CARVALHO e DÉBORA MONTANDON CARVALHO.

**Art. 4º** - O remembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Lagoa Santa, 28 de novembro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito do Município**